

REGIMENTO DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DA CIDADE PARA ELEIÇÃO DOS MEMBROS DO CONCIDADE 2.015.

DATA : 01/08/2015

HORÁRIO : DAS 8:00 as 12:00 hs.

LOCAL : CASA DA CULTURA DO MUNICÍPIO DE ITAPOÁ – R. 07, Balneário Príncipe.

HORÁRIOS:

Credenciamento : Das 8:00 as 10:00 hs

Votação para escolha dos membros do Concidade : das 10:00 as 12:00hs

Encerramento da Conferência : 12:00 hs

FORMA DE PARTICIPAÇÃO:

- 1- A Conferência Municipal das Cidades será aberta a todos os interessados.
- 2- As contribuições e/ou pedidos de esclarecimentos poderão ser feitos por todos os presentes que registraram sua presença, com a devida identificação. O cidadão que chegar após o encerramento do registro de presença e identificação poderá participar apenas como ouvinte, sendo vedado oferecer contribuições ou pedidos de esclarecimento.
- 3- Cada inscrito, obedecendo a ordem de inscrição, disporá de até 3 minutos para se manifestar, podendo reformular ou complementar sua manifestação no tempo adicional de 2 minutos. Não serão permitidos apartes. Esse tempo poderá ser reduzido em função do número de pessoas inscritas, para que um maior número de cidadãos possa oferecer sua contribuição ou pedir esclarecimentos.
- 4- As contribuições e/ou esclarecimentos solicitados deverão ser limitados exclusivamente ao tema da Conferência.
- 5- O Presidente da Conferência poderá cassar a palavra quando o expositor ultrapassar o tempo ou o assunto não for inerente a Conferência.
- 6- As contribuições e/ou esclarecimentos poderão ser feitos verbalmente, sempre respeitando a ordem de inscrição, e com identificação do cidadão.
- 7- Esgotadas as contribuições e/ou esclarecimentos o Presidente da Conferência poderá encerrá-la antes do horário pré-determinado.

REGULAMENTO INTERNO DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DA CIDADE PARA ELEIÇÃO DOS MEMBROS DO CONCIDADE 2015.

1 – A Conferência Municipal da Cidade de Itapoá, terá como único e exclusivo tema, a eleição dos novos membros para composição do plenário do Concidade Itapoá, de acordo com a Lei Municipal 74/2.006, Artigo 5º, Parágrafos 1º ao 4º e Art. 7º e 8º, e Lei Municipal 584/2.015, Art. 1º, Inciso I, Artigo 2º e Artigo 3º, Par. 1º.

2 – A Conferência Municipal da Cidade de Itapoá, tem como objetivo e finalidade a eleição dos novos membros para composição do plenário do Concidade, de acordo com a Lei Municipal 74/2.006 e Lei Municipal 584/2.015.

3 – A Conferência Municipal da Cidade de Itapoá, será realizada pela Secretaria de Planejamento e Urbanismo.

4 – A Conferência Municipal da Cidade de Itapoá, será presidida pelo Secretário de Planejamento e Urbanismo de Itapoá.

5 – As ações de planejamento, organização e execução da Conferência Municipal da Cidade de Itapoá, serão coordenadas pela Comissão Preparatória Municipal.

6 – Compete a Comissão Preparatória da Conferência Municipal da Cidade de Itapoá:

I – Organizar e proclamar os nomes dos Delegados e seus suplentes com direito a voto, de acordo com cada setor que representam de acordo com as Leis Municipais 74/2.006 e 584/2.015.

II – Organizar e definir a sequência de participação dos presentes previamente inscritos que queiram usar da palavra.

III – Conduzir de forma organizada a Conferência Municipal da Cidade de Itapoá.

IV – Elaborar e proclamar a divulgação dos membros democraticamente eleitos para o plenário do Concidade Itapoá, de acordo com as Leis Municipais 74/2.006 e 584/2.015.

7 – Os participantes da Conferência Municipal da Cidade de Itapoá, se distribuirão em 3 categorias:

I – Delegados, com direito a voz e voto.

II – Participantes previamente inscritos, com direito a voz

III – Observadores, sem direito a voz e voto.

Parágrafo 1º - Os critérios para a escolha dos Delegados e Suplentes, estão definidos no edital de convocação da Conferência Municipal da Cidade de Itapoá.

Parágrafo 2º - Todos os Delegados e Suplentes indicados por sua representação ou território deverão apresentar ata ou documento que comprove a indicação/eleição deste como Delegado/Suplente para a Conferência Municipal da Cidade de Itapoá até 24/07/2015, de acordo com o edital de convocação.

8 – As despesas com a organização geral para a realização da Conferência Municipal da Cidade de Itapoá, correrão por conta de recursos orçamentários próprios do Município.

DO PROCESSO DE VOTAÇÃO:

1 – Após o devido Credenciamento, na forma descrita no edital de convocação, os eleitores credenciados receberão cédula de votação para apontar a pessoa física, representante devidamente credenciado e proclamado para o seu setor, que integrará o CONCIDADE/ITAPOÁ como conselheiro.

Parágrafo 1º - Em sendo a escolha unânime e por aclamação, esta deverá ser anunciada a Comissão Preparatória, que fará o devido registro na ata da Conferência.

2 – Em caso de votação, a mesma se dará somente entre os representantes do setor, e serão os votos depositados em uma urna previamente preparada para este fim, e caso ocorra empate na votação, será considerado eleito o candidato de maior idade; permanecendo o empate, proceder-se-á um sorteio público.

3 – Findo o processo eleitoral, os Conselheiros eleitos, passarão a compor o CONCIDADE/ITAPOÁ, no qual exercerão as atribuições e responsabilidades definidas pelo Regimento Interno e Pelas Leis Municipais 74/2.006 e 584/2.015.

Parágrafo 1º - Exercerá o cargo de Conselheiro Suplente o candidato que obtiver o segundo maior número de votos imediatamente inferior ao Conselheiro eleito, aplicando-se em caso de empate, as disposições do Ítem 2.

CONSIDERAÇÕES FINAIS:

1 – Os casos omissos que envolverem credenciamento ou voto, serão examinados e deliberados pela Comissão Preparatória.

2 - A Comissão Preparatória decidirá pela maioria de votos. Em ocorrendo empate, caberá a decisão ao Presidente da Comissão Eleitoral.

Itapoá, 09 de julho de 2.015.

Marcio Roberto Gonzatto

Secretário Municipal de Planejamento e Urbanismo